PROJETO DE LEI 71/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Skydive Castro Paraquedismo.

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos Skydive Castro Paraquedismo, Rua Coronel Jorge Marcondes, 735 – 2º Andar – Sala 2, Vila Rio Branco, nesta cidade de Castro – Paraná, CEP 84.172-020, neste município, registrada com CNPJ 30.533.379/0001-66.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2.023.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Gerson Sutil

Vereador

JUSTIFICATIVA

A propositura que apresento à elevada apreciação e deliberação dos Nobres Pares tem por finalidade declarar de utilidade pública a **SKYDIVE CASTRO PARAQUEDISMO**, que reconhecidamente vem prestando relevantes serviços à comunidade castrense, incentivando a prática do paraquedismo e divulgando a vocação turística do nosso município em âmbito nacional.

Trata-se de entidade civil de direito privado, de natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, tendo como finalidade proporcionar a divulgação do esporte e da cultura, principalmente o paraquedismo, de caráter associativo e cultural.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 1.423, de 26/04/2006.

A Skydive funciona regularmente há mais de um ano, e tem como finalidade:

I – proporcionar a difusão, prática e fomento de recreações e esportes radicais e de aventura, principalmente o paraquedismo, de caráter associativo, desportivo e cultural, visando o desenvolvimento sustentável do desporto em harmonia com meio ambiente;

II – Buscar soluções aos problemas existentes no âmbito territorial da Associação;

III – Elaborar e executar programas de trabalho, a serem executados no sentido de melhorar, ampliar e conservar as condições existentes;

IV – Difundir a prática de atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais entre os associados;

V – Promover maior convívio entre eles;

VI – Cooperar com as autoridades públicas, em qualquer esfera governamental;

VII – Zelar para que sejam obedecidas as normas de conduta éticas de moral e dos bons costumes na utilização e fruição dos bens comuns da associação;

Instruem e integram o presente projeto, além do Estatuto Social da entidade, todos os documentos constantes do rol do artigo 2º, da Lei nº 1.423, de 26/04/2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2.023.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Gerson Sutil

Vereador